



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Câmara Municipal de Araruama



Exercício Legislativo de 2025

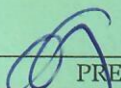
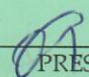
ASSUNTO:

Dispõe sobre a campanha permanente de combate e prevenção ao Escarlatina Amarelo no município de Araruama e dá outras providências

AUTOR: Walmir de Oliveira Belchior

Projeto de Lei Nº: 88 de 18/08/2025

Lei Nº \_\_\_\_\_

APROVADO		Observações
1ª Discussão e Votação	2ª Discussão e Votação	
Em <u>04 / 09 / 2025</u>	Em <u>09 / 09 / 2025</u>	
 PRESIDENTE	 PRESIDENTE	



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



Câmara Municipal de Araruama  
Encaminha-se às Comissões

Em 19/08/25

PROJETO DE LEI Nº 88

DE 18 DE AGOSTO DE 2025.

Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o nº 3538

Livro nº \_\_\_\_\_ Fls. nº \_\_\_\_\_

Em 18/08/2025

Ass.: JA

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A CAMPANHA PERMANENTE DE COMBATE E PREVENÇÃO AO ESCORPIÃO AMARELO NO MUNICÍPIO DE ARARUAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA APROVA E A SENHORA PREFEITA SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a campanha permanente de combate e prevenção do TITYUS SERRULATUS mais conhecido como Escorpião amarelo no âmbito do Município.

Art. 2º A campanha deverá informar sobre a importância da prevenção do Escorpião amarelo, como os riscos associados à espécie que causa acidentes graves, com registro de óbitos, informando como agir e a que órgão de saúde buscar auxílio, conscientizando-os a respeito da necessidade do combate a proliferação durante todo ano, tornando-os orientadores do assunto em seus lares e comunidades.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Incluir na Ordem do Dia da Próxima Sessão

Em 02/09/25

Presidente

Sala de Sessões, 18 de Agosto de 2025.

Câmara Municipal de Araruama

Aprovado em 2ª Discussão e Votação

Em, 09/09/2025

WALMIR DE OLIVEIRA BELCHIOR

Vereador Amigo Walmir

Câmara Municipal de Araruama

Aprovado em 1ª Discussão e Votação

Em, 04/09/25



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



### Justificativa

O referido projeto se faz necessário para atender à necessidade sobre a importância da prevenção do escorpião amarelo, bem como os riscos associado à espécie, a conscientização a respeito da necessidade de combate a proliferação.

Sendo assim é de fundamental importância que nos preocupamos com nossos munícipes tomando medidas tal qual o projeto em questão.

Sala de Sessões, 18 de Agosto de 2025.

**WALMIR DE OLIVEIRA BELCHIOR**

**Vereador Amigo Walmir**

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA  
COMPROVANTE DE DESPACHO



ORIGEM

Local (Setor): SECRETARIA E PROTOCOLO

Lote Nº: 20601

Responsável: Josue figueiredo Oliveira de souza

Data e Hora: 19/08/2025 12:51:45

Despacho: PROJETO DE LEI Nº 88 DISPOE SOBRE A CAMPANHA PERMANENTE DE COMBATE E PREVENÇÃO AO ESCORPIAO AMARELO NO MUNICIPIO DE ARARUAMA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, 19 de agosto de 2025

  
SECRETARIA E PROTOCOLO

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO Nº - 3538/2025 - Externo  
Assunto: 001 - GERAIS  
SubAssunto: 006 - PROJETO DE LEI  
CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

PROJETO DE LEI Nº 88 DISPOE SOBRE A CAMPANHA PERMANENTE DE COMBATE E PREVENÇÃO AO ESCORPIAO AMARELO NO MUNICIPIO DE ARARUAMA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

RECEBIMENTO

Local (Setor): COMISSOES

Responsável: \_\_\_\_\_

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, \_\_ / \_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
COMISSOES

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA  
COMPROVANTE DE DESPACHO



ORIGEM

Local (Setor): COMISSOES

Lote Nº: 20642

Responsável: LUANA PIRES CORREA

Data e Hora: 21/08/2025 09:49:29

Despacho: DE ORDEN DO SR. PRESIDENTE, ENCAMINHO O PROJETO LEI Nº 88 A FIM DE EXARAR PARECER TÉCNICO QUANTO SUA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DA PROPOSIÇÃO

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, 21 de agosto de 2025

*Luana Pires*  
COMISSOES

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO Nº - 3538/2025 - Externo  
Assunto: 001 - GERAIS  
SubAssunto: 006 - PROJETO DE LEI  
CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

PROJETO DE LEI Nº 88 DISPOE SOBRE A CAMPANHA PERMANENTE DE COMBATE E PREVENÇÃO AO ESCORPIAO AMARELO NO MUNICIPIO DE ARARUAMA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

RECEBIMENTO

Local (Setor): ASSESSORIA JURÍDICA

Responsável: \_\_\_\_\_

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, \_\_ / \_\_ / \_\_\_\_

ASSESSORIA JURÍDICA

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA  
COMPROVANTE DE DESPACHO



06  
8

ORIGEM

Local (Setor): **ASSESSORIA JURÍDICA**  
Lote Nº: **20728**  
Responsável: **JONATAS VIANA DA COSTA JUNIOR**  
Data e Hora: **21/08/2025 11:02:30**  
Despacho: **Parecer Jurídico 209 2025**

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, 21 de agosto de 2025

**Jonatas Viana C. Jr.**  
RESP. DEPT.º JURÍDICO  
MAT. 01.3111.03/0028  
OAB/RJ 148.250

ASSESSORIA JURÍDICA

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO Nº - 3538/2025 - Externo  
Assunto: 001 - GERAIS  
SubAssunto: 006 - PROJETO DE LEI  
CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

PROJETO DE LEI Nº 88 DISPOE SOBRE A CAMPANHA PERMANENTE DE COMBATE E PREVENÇÃO AO ESCORPIAO AMARELO NO MUNICIPIO DE ARARUAMA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

RECEBIMENTO

Local (Setor): **COMISSOES**  
Responsável: \_\_\_\_\_

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

COMISSOES



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



**PARECER JURÍDICO – DJCMA/JV/209/2025**

PROJETO DE LEI MUNICIPAL. "DISPÕE SOBRE A CAMPANHA PERMANENTE DE COMBATE E PREVENÇÃO AO ESCORPIÃO AMARELO NO MUNICÍPIO DE ARARUAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE DA PROPOSIÇÃO.

**Exmo. Sr. Presidente das Comissões Permanentes,**

Trata-se de solicitação de Parecer técnico-jurídico da parte do Exmo. Sr. Presidente das Comissões Permanentes acerca do Projeto de Lei Municipal (PL) nº 88/2025 cuja ementa diz: "**DISPÕE SOBRE A CAMPANHA PERMANENTE DE COMBATE E PREVENÇÃO AO ESCORPIÃO AMARELO NO MUNICÍPIO DE ARARUAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**". É o relatório. Posso ao Parecer

O projeto em tela respeita a iniciativa legislativa, visto que foi proposto por Edil exercente de mandato nesta Casa, nos moldes do disposto no art.: 49 da Lei Orgânica Municipal.

Registre-se que a matéria tratada no PL não se insere na iniciativa exclusiva da Exma Sra Prefeita nem da egrégia Mesa desta Casa de Leis, consoante o que se depreende da leitura dos Arts.: 51 e 52 da Lei Orgânica Municipal.

Desta forma, até o momento, o projeto é legal no seu aspecto formal.

Na sua acepção material, observamos que a proposição trata de interesse local, estando em harmonia com o Art.: 30, I da CRFB, *verbis*:

Art. 30. Compete aos Municípios:



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Pelo exposto, esta Diretoria OPINA pela constitucionalidade e legalidade do **PL 88/2025**, opinando, ainda, pelo seu regular processamento.

É o Parecer, salvo melhor juízo de V. Exa.

Araruama, 21 de agosto de 2025.

  
**Jonatas Viana da C. Jr.**

Resp. Dep. Jurídico  
OAB/RJ 148.250  
Mat.: 100.028



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo

Câmara Municipal de Araruama  
Protocolo nº 3780  
Livro nº \_\_\_\_\_  
Em 01/09/2025  
Ass.: \_\_\_\_\_



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

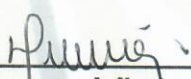
  
\_\_\_\_\_  
Thiago Silva Pinheiro

\_\_\_\_\_  
Lineker Nunes Vieira

  
Fernando Daniel  
VEREADOR  
REPUBLICANOS

\_\_\_\_\_  
Fernando Daniel da Silva Lima

**COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

  
\_\_\_\_\_  
Lineker Nunes Vieira

  
Fernando Daniel  
VEREADOR  
REPUBLICANOS

\_\_\_\_\_  
Fernando Daniel da Silva Lima

  
\_\_\_\_\_  
\* Luiz Antônio Bernardes

Luiz Antônio Bernardes  
Luiz do Táxi - 2º Secretário  
Vereador - PRP



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA.

**PARECER**

Câmara Municipal de Araruama  
Protocolo nº 3780  
Livro nº \_\_\_\_\_  
Em 01/09/2025  
Ass.: \_\_\_\_\_

AS COMISSÕES ACIMA REUNIRAM-SE NESTA DATA PARA APRECIAREM O PROJETO DE LEI Nº 88 DE 18 DE AGOSTO DE 2025, DE AUTORIA DO VEREADOR WALMIR DE OLIVEIRA BELCHIOR, QUE DISPÕE SOBRE A CAMPANHA PERMANENTE DE COMBATE E PREVENÇÃO AO ESCORPIÃO AMARELO NO MUNICÍPIO DE ARARUAMA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Analisando a matéria em apreço, entenderam as Comissões que a propositura é meritória e deve prosperar, eis que se reveste de prerrogativa desta Casa Legislativa.

O referido projeto se faz necessário para atender a necessidade sobre a importância da prevenção do escorpião amarelo, bem como os riscos associado à espécie, a conscientização a respeito da necessidade de combate a proliferação.

Pelo exposto, as Comissões acima mencionadas, no âmbito de suas competências, entenderam que a propositura é meritória e deve prosperar. Portanto, favorável é o parecer. Devendo, pois, passar pelo crivo e decisão do soberano plenário.

Sala das Comissões, 01 de setembro de 2025.



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



**AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 88 DE 18 DE AGOSTO DE 2025.**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A  
CAMPANHA PERMANENTE DE  
COMBATE E PREVENÇÃO AO  
ESCORPIÃO AMARELO NO MUNICÍPIO  
DE ARARUAMA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

(Projeto de Lei nº 88, de autoria do Vereador  
Walmir de Oliveira Belchior).


A Câmara Municipal de Araruama aprova e a Exma. Senhora Prefeita sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída a campanha permanente de combate e prevenção do TITYUS SERRULATUS mais conhecido como Escorpião Amarelo no âmbito do Município.

**Art. 2º.** A campanha deverá informar sobre a importância da prevenção do escorpião amarelo, como os riscos associados a espécie que causa acidentes graves, com registro de óbitos, informando como agir e a que órgão de saúde buscar auxílio, conscientizando-os a respeito da necessidade do combate a proliferação durante todo ano, tornando-os orientadores do assunto em seus lares e comunidades.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 09 de setembro de 2025.

  
**José Magno Martins**  
Presidente.